

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 405, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Piquete, terreno sem benfeitorias, situado naquele Município, necessário à ampliação da Cadeia Pública e Delegacia de Polícia locais

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Piquete, terreno sem benfeitorias, com a área de 886,05m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e cinco decímetros quadrados), situado no município de Piquete Comarca de Lorena, necessário à ampliação da Cadeia Pública e Delegacia de Polícia locais, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 33.337/70, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Terreno situado à rua Cel. José Mariano medindo 16,50m. (dezesseis metros e cinquenta centímetros) de frente, igual medida nos fundos, 53,60m. (cinquenta e três metros e sessenta centímetros) de um lado e do outro lado, medindo 53,80 (cinquenta e três metros e oitenta centímetros), dividido por um lado, com propriedade do Governo do Estado, por outro lado, com Nelson Bacaríça Vasconcelos e herdeiros de José Alves Filho, nos fundos com a rua São Miguel e pela frente com a rua Cel. José Mariano".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1972

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1972

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 406, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972  
Extingue cargos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1.º, do artigo 26, do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 20, de 15 de maio de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos os seguintes cargos da Parte Especial do Quadro da Imprensa Oficial do Estado:

I — 1 (um) cargo de Encadernador Auxiliar, referência "10", da PE-II, vago em decorrência da aposentadoria da sra. Maria Silveira Powolny e

II — 1 (um) cargo de Linotipista, referência "11", da PE-II, vago em decorrência da exoneração do sr. Ricardo Alves Pinto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1972

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1972

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 407 DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

Aprova o Programa Especial de Crédito Rural Orientado para a Região do Vale do Ribeira

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Programa Especial de Crédito Rural Orientado para a Região do Vale do Ribeira, com recursos no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) a serem constituídos nos exercícios financeiros de 1972 e 1973, mediante o destaque de recursos do Fundo de Expansão Agropecuária (FEAP) no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e de repasse de instituições financeiras no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Artigo 2.º — O Programa Especial de Crédito Rural Orientado tem por finalidade promover maior equilíbrio entre o desenvolvimento econômico-social das diferentes áreas do Estado, estimulando na região do Vale do Ribeira, o aumento da produtividade do setor rural, da oferta de gêneros alimentícios, de matérias-primas industriais e de empregos de mão-de-obra.

Artigo 3.º — Os recursos de que trata o artigo 1.º deste Decreto serão aplicados em operações de crédito destinadas a custeio e investimento, tendo por objetivo precípuo o melhoramento das propriedades rurais, com vistas a dotá-las da infra-estrutura necessária ao melhor aproveitamento de sua potencialidade, formação e ou recuperação das condições de exploração agropecuárias.

Artigo 4.º — Compreende-se por região do Vale do Ribeira as áreas abrangidas pelas seguintes sub-regiões e municípios:

Sub-região I: Apiaí, Barra do Turvo, Iporanga e Ribeira.

Sub-região II: Cananéia, Eldorado, Iguape, Itariri, Jacupiranga, Juruá, Miracatu, Pariqueira Açu, Pedro de Toledo, Registro, Sete Barras, Peruibe e Itanhaém

Sub-região III: Jucituba e Tapiraí.

Artigo 5.º — A Junta de Coordenação Financeira do Estado de São Paulo adotará as medidas complementares que se fizerem necessárias à pronta implementação deste Decreto ouvidas as entidades competentes.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1972

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1972

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 408, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

Classifica função na Secretaria da Agricultura para efeito de atribuição de "pro labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência "16" uma função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Receita, do Serviço de Finanças, da Divisão de Administração, do Instituto de Zootecnia, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura, criada pelo Decreto n.º 52.931, de 4 de maio de 1972.

Artigo 2.º — O Secretário da Agricultura fixará através de ato específico, o valor do "pro labore" a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou que vier a desempenhar a função classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1972

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1972

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 409, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

Altera dispositivo do Decreto de 16 de outubro de 1970, que fixou a frota de veículos do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As quantidades de veículos dos Grupos "S-3" e "S-4", constantes do artigo 1.º do Decreto de 16 de outubro de 1970, que fixou a frota de veículos do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, passam a ser definidas nos números seguintes:

"Grupo "S-3": vinte e um veículos;

"Grupo "S-4": noventa e um veículos".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto de 4 de novembro de 1971, que alterou o Decreto de 16 de outubro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1972

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 410, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

Classifica funções na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam classificadas, para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168 de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas, da Secretaria da Promoção Social, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, do Departamento de Acolhimento e Triagem, da Divisão de Atendimento Geral, do Serviço de Atendimento Especializado, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.701, de 11 de março de 1971, alterada pelo Decreto n.º 52.878, de 10 de fevereiro de 1972:

I — Na referência "CD-10", 1 (uma) função de Diretor Técnico destinada à Diretoria;

II — Na referência "23", 2 (duas) funções de Chefe de Seção Técnica, destinadas à Seção de Nutrição e Dietética e à Seção de Serviço Social;

III — Na referência "19", 1 (uma) função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Administração;

IV — Na referência "17", 4 (quatro) funções de Encarregado de Setor, destinadas ao 1.º, 2.º e 3.º Turnos do Setor de Enfermarias, da Seção de Enfermagem e ao Setor de Laboratório, da Seção Médico-Odontológica;

V — Na referência "16", 9 (nove) funções de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Encaminhamento Médico-Hospitalar e de Esterilização de Material, da Seção de Enfermagem, aos Setores de Arquivo Social Médico, e Registro Geral, da Seção de Serviço Social, aos Setores de Administração de Pessoal, Administração de Material, de Finanças, de Comunicações Administrativas e de Administração de Patrimônio, da Seção de Administração;

VI — Na referência "12", 3 (três) funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Rouparia e Costura, da Seção de Enfermagem e aos Setores de Cozinha e de Lactário, da Seção de Nutrição e Dietética;

VII — Na referência "12", 3 (três) funções de Encarregado de Turma, destinadas às Turmas de Segurança, de Limpeza, e de Manutenção e Reparos, do Setor de Administração de Patrimônio, da Seção de Administração.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social fixará, através de ato específico, o valor dos "pro labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Mário Romeu de Lucena, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1972

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 411, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

Classifica funções na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas, da Secretaria da Promoção Social ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Na Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, no Departamento de Amparo e Integração Social, na Divisão de Educandos I, no Instituto de Menores de Moji Mirim, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.701, de 11 de março de 1971:

a) Na referência "22", 1 (uma) função de Encarregado de Setor Técnico, destinada ao Setor Médico-Odontológico;

b) Na referência "19", 1 (uma) função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Alojamento;

c) Na referência "16", 3 (três) funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Inspeção da Seção de Alojamento e aos Setores de Pessoal e Comunicações Administrativas e de Atividades Auxiliares da Seção de Administração;

d) Na referência "12", 4 (quatro) funções, sendo 2 (duas) de Encarregado de Setor e 2 (duas) de Encarregado de Turma, destinadas aos Setores de Refeitório e de Rouparia, da Seção de Alojamento e às Turmas de Oficinas e Culturas Agropecuárias do Setor de Capacitação Profissional.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social fixará, através de ato específico, o valor dos "pro labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Mário Romeu de Lucena, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1972

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.